



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL Nº 39/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026.

Município de Estância Velha/RS

Secretarias Municipais

Tipo de julgamento: menor preço

Regime de execução: **Empreitada por preço global (lote único)**

Modo de disputa: aberta e fechada

1. O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, exclusivo para empresas beneficiárias da Lc 123/06, do tipo **menor preço do lote único, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS PREVIDENCIÁRIAS DE SERVIDORES** ativos que requeiram aposentadorias por invalidez, aposentadoria especial e servidores inativos em gozo de aposentadorias por invalidez a fim de ser verificada as condições de incapacidades laborativas, ou de pensionista inválidos como condição de permanência em gozo de pensão por morte na forma de lei específica, vinculados ao Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAP, e ainda de verificação das condições de isenção de imposto de renda na forma da Lei Federal, tudo em acordo com as condições e especificações estabelecidas neste **Termo de Referência**, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 039/2023.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1 A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no **dia 04 de março de 2026, às 08h30min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **08h29min**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS PREVIDENCIÁRIAS DE SERVIDORES** ativos que requeiram aposentadorias por invalidez, aposentadoria especial e servidores inativos em gozo de aposentadorias por invalidez a fim de ser verificada as condições de incapacidades laborativas, ou de pensionista inválidos como condição de permanência em gozo de pensão por morte na forma de lei específica, vinculados ao Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAP, e ainda de verificação das condições de isenção de imposto de renda na forma da Lei Federal.

2.2. Os serviços deverão atender detalhadamente as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, contidas no Anexo I deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: www.portaldecompraspublicas.com.br

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei¹.

4.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 Da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

4.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de até 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo III – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários, conforme modelo de planilha no anexo VI.

5.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes **não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa**, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5.4. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando os termos constantes do Anexo I - Termo de Referência, com preço unitário em moeda corrente nacional, em algarismo com no **máximo duas casas decimais após a vírgula**, assim como a indicação do total do lote, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

Obs: Os preços já deverão estar onerados com o cômputo de todos os encargos, principalmente dos impostos, bem como deduzidos de eventuais descontos ou vantagens, e frete CIF.

5.5. Não se admitirá proposta que apresente preços, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de Mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

5.6. Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexecutável, caberá ao pregoeiro realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.

5.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público **após** o encerramento do envio de lances. "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando que na presente licitação a fase habilitatória sucederá as fases de apresentação de lances, propostas, e de julgamento, **sendo exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor**. Para fins de habilitação, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, no prazo máximo de **até 2 (duas) horas**, contado a partir da solicitação do Pregoeiro, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração.

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

b.1) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

c) comprovação da boa situação financeira da empresa, através dos índices mínimos aceitáveis, cabendo à licitante apresentar de forma EXPRESSA a APLICAÇÃO das seguintes fórmulas com a respectiva indicação, também, dos RESULTADOS DOS CÁLCULOS:

AC
LC: _____ = igual ou superior a 1,0

PC
AC + ARLP
G: _____ = igual ou superior a 1,0

PC + PNC
AR
SG: _____ = igual ou superior a 1,5

PC + PNC

c.1) Alternativamente, no caso de os índices acima serem inferiores aos indicados (Lc 1,0/ LG 1,0/ SG 1,5), a licitante deverá apresentar o Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. A comprovação deverá ser feita relativamente à data de apresentação da proposta.

6.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

6.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

6.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ou no ano imediatamente anterior, deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.3.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

6.3.4.1. A substituição referida no item 6.3.4 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

6.3.5. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6.3.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.3.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

6.3.8. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento (necessário que o órgão público regule essa possibilidade).

6.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) **Prova de Inscrição e Regularidade junto ao CRM** – Conselho Regional de Medicina, em nome da pessoa jurídica licitante;

b) **Prova de possuir em seu quadro funcional ou no seu quadro societário**, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo 01 (um) médico especialista em Medicina do Trabalho.

c) **Certificado de Registro de Qualificação de Especialista (R.Q.E)**, documento que comprove a especialidade na área de Medicina do Trabalho.

d) **Certidão de Inscrição emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM**, Conselho Federal de Medicina – CFM ou Associação Médica Brasileira – AMB, comprovando o número do registro do profissional que prestará os serviços.

e) **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido por Entidade Pública, expedido em nome da empresa licitante ou de seus profissionais, comprovando a prestação de serviços, compatível com o objeto licitado. Fica estabelecido ainda, que a comprovação deverá ser feita mediante atestado no qual esteja destacado as seguintes parcelas de relevância técnica: perícias médicas de aposentadoria por invalidez e dos dependentes inválidos.

f) **Atestado de Visita Técnica**, conforme modelo contido no **ANEXO IV**, ou **Declaração de Ciência das Condições**, conforme modelo previsto no **ANEXO V**.

Observação:

f.1) A visita técnica não será obrigatória para elaboração das propostas e participação no processo licitatório. No entanto, orientamos para que as empresas concorrentes realizem esta visita para que tenham total conhecimento das condições de trabalho, condições e características da área de prestação de serviços, bem como demais informações importantes para a elaboração da proposta de preços;

f.2) As visitas de avaliação e esclarecimento de dúvidas quanto ao local deverão ocorrer preferencialmente no horário compreendido das 13:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira, com agendamento pelo telefone (51) 3551-2220 ou e-mail: fap@estanciavelha.rs.gov.br. **Não serão realizadas visitas técnicas na data de abertura da sessão.**

f.3) Poderão realizar a visita os representantes legais das empresas, ou a quem os mesmos derem procuração para representá-los para este tipo de situação. Em qualquer hipótese, os interessados que comparecerem,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

deverão apresentar documentação comprobatória, através de cópia do contrato social, em se tratando de sócio, procuração específica, ou ainda, cópia do registro na entidade profissional competente da empresa, onde conste o nome do profissional. De posse deste documento, o servidor preencherá o atestado de visita, descrevendo o nome completo e o cargo/função do interessado.

6.4.1 No caso de participação de cooperativas, além da documentação habilitatória antes citada, deverá apresentar:

- a)** a ata da fundação;
- b)** o estatuto (com a Ata da Assembleia que o aprovou);
- c)** o regimento interno (com a Ata da Assembleia que o aprovou);
- d)** o regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com a Ata da Assembleia que o aprovou);
- e)** os editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias, para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa;
- f)** o registro de presença dos cooperados em Assembleias Gerais;
- g)** a listagem informando o nome de todos os associados, com respectivas qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, números do RG e CIC);
- h)** a Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar do certame e a adquirir lote objeto da licitação;
- i)** o registro na Organização de Cooperativas Brasileiras ou na OCERGS - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul, atestando o respectivo registro e regularidade, bem assim a circunstância de não ter sido averbado qualquer ato proibitivo de contratação com o Poder Público;
- j)** declaração dos cooperados, pela qual cada um assume a responsabilidade solidária por todos os compromissos e atos da cooperativa junto ao CONTRATANTE, tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato a ser firmado, bem como por multas e indenizações de qualquer natureza;
- k)** prova da constituição de Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;
- l)** prova da constituição de Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício;
- m)** declaração da Cooperativa, assumindo o compromisso de que será ministrado a todos os cooperados, curso instrutivo sobre cooperativismo e direitos dos cooperados, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da assinatura do contrato, o que será documentalmente comprovado em igual prazo, sob pena de cometimento de infração grave, oportunizadora de rescisão contratual.

§1º Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes, unicamente, à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem estar em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ).

§2º As Certidões que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

§3º Não serão admitidos documentos com rasuras.

§4º Nenhum destes documentos deverá estar vencido antes da data da abertura da presente licitação.

6.5. As beneficiárias da Lei Complementar nº. 123/2006 deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

6.6. Os demais documentos, EXCETO os de regularidade fiscal e trabalhista (*estes que PODEM usar os benefícios definidos no item 6.2*), DEVERÃO estar com **validade em dia com base na data da abertura da sessão**.

Parágrafo Único: A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.2, implicará na inabilitação do licitante.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- f)** forem omissas em pontos essenciais.

9.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

9.7.5 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 15 (quinze) minutos, improrrogáveis.

10.3. Encerrado o prazo do item 10.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.4. Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item 10.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 10.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.4 e 10.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

10.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 10.4 e 10.5, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 10.6.

10.8. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 10.7.

10.9. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 4.2.3 e 4.2.4 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço do lote único.

12.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.3. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

12.4. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.5. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 6. e seus subitens, enviados nos termos do item 4, todos deste edital, serão examinados pela pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.2.3 e 4.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato/ Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato/ Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a assinatura do contrato/ Ata de Registro de Preços ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar proceder com a assinatura do Contrato/ Ata de Registro de Preços, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ Ata de Registro de Preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço.

17.2 A VENCEDORA DEVERÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS OBSERVANDO FIELMENTE O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

17.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, por igual período, **até o prazo máximo de dez anos, conforme estatuído pelo art. 107 da Lei 14.133/21**, desde que fique assegurado que os preços contratados a serem praticados na prorrogação estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias mês subsequente ao do mês em que fora executado o serviço, devidamente verificada pela fiscalização e em conformidade com o fluxo estabelecido do item obrigações.

19.2. O pagamento se dará com a estrita observância na Ordem Cronológica e ou norma interna equivalente, após a devida conferência pelo servidor responsável e mediante apresentação da Fatura correspondente ao objeto fornecido.

19.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.4. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

19.5. A contratada deverá, cinco dias antes da previsão de pagamento, emitir e apresentar à contratante Nota Fiscal/ fatura, na qual constem os valores referentes aos serviços.

19.6. Por ocasião do pagamento, já serão descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal, quando for o caso.

19.7. A fiscalização e/ou Secretaria Municipal da Fazenda poderá solicitar certidões negativas e/ou outros documentos que sejam necessários para a liberação do pagamento.

19.8. Conforme Decreto Municipal 142/2022, no que se refere à retenção do IRPF nas Notas Fiscais a serem emitidas por força do presente contrato, a contratada deverá observar a INSTRUÇÃO NORMATIVA da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234/2012, o ART. 64 da LEI FEDERAL Nº 9.430/1996 e o ART. 15 da LEI FEDERAL Nº 9.249/1995.

19.9. A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias: **123680.**

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.estanciavelha.rs.gov.br e também no www.portaldecompraspublicas.com.br

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

22.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pela Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Estância Velha para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.5. São anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo;

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV – Modelo de Atestado de Visita Técnica;

Anexo V - Modelo de Declaração de Ciências das Condições;

Anexo VI – Justificativa dos índices

Estância Velha, 12 de fevereiro de 2026

DIEGO WILLIAN FRANCISCO
Prefeito Municipal

RENAN LUCAS MALLMANN
Secretário da Gestão,
Governança e Finanças

Registre-se e Publique-se

Este edital, quanto aos termos/ itens, a modalidade e o tipo, foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município.

Em ____ / ____ / ____.

JOÃO VITOR BAUMGRATZ
OAB/RS 135.688



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

[EDITAL Nº 39/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA]

TERMO DE REFERÊNCIA

Informações Básicas

II. ÓRGÃOS

Fundo de Aposentadoria e Pensão – PAP – de Estância Velha/RS CNPJ nº
13.051.715/0001-15

END.: Rua Presidente Lucena, 3585, Bairro Centro na Cidade de Estância Velha/RS, CEP 93600-320,
Telefone (51) 3551-2220 (ramal 6001), E-mail: fap@estanciavelha.rs.gov.br

III. SETOR SOLICITANTE

Unidade Gestora do Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAP, vinculados à Secretaria Municipal de
Gestão, Governança e Finanças (SGGF)

IV. CATEGORIA DA DESPESA

Serviço

V. OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perícias previdenciárias de servidores ativos que requeiram aposentadorias por invalidez, aposentadoria especial e servidores inativos em gozo de aposentadorias por invalidez a fim de ser verificada as condições de incapacidades laborativas, ou de pensionista inválidos como condição de permanência em gozo de pensão por morte na forma de lei específica, vinculados ao Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAP, e ainda de verificação das condições de isenção de imposto de renda na forma da Lei Federal, tudo em acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Termo de Referência encontra amparo e sustentação legal nos seguintes diplomas:
 - a. **Lei Municipal nº 878/2003** que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Estância Velha/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

b. **Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995** – que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

VII. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Considerando o disposto no art. 28 da Lei Municipal 878/2003 (**§ 7º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade total e definitiva para o exercício de qualquer cargo ou função pública, apurada mediante exame realizado por junta médica oficial do Município, podendo a Administração, quando entender conveniente, determinar nova avaliação médica para verificar a manutenção da incapacidade. (Redação dada pela Lei Municipal nº 1070, de 2005).**

Ainda, considerando o disposto no Art. 54 da Lei Municipal 878/2003 (**Art. 54. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.**).

Atualmente o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos municipais do Município de Estância Velha/RS, instituído pela Lei Municipal nº 878/2003 e denominado de FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ESTÂNCIA VELHA –

FAP, conta com 02 (dois) pensionistas que recebem o benefício de pensão por morte pelo fato de ter sido comprovada sua invalidez permanente, e de 45 servidores inativos em gozo de benefício de aposentadoria por invalidez.

Portanto se faz necessária a contratação de empresa especializada ou profissional liberal na prestação de serviços especializados em perícias previdenciárias para verificação das condições de incapacidade permanente ao exercício do cargo de servidores ativos que requeiram a aposentadoria por invalidez, e perícias para verificação anual da permanência da condição incapacitante que ensejou a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, entre outras perícias que por força de lei devem preceder a concessão o manutenção de direitos e deveres dos servidores municipais, haja vista que o município não dispõe de equipe técnica para tais prestações de serviços por meio de servidores do quadro de servidores efetivos.

Por fim, temos o disposto no § 2º do Art. 30 da lei 9.250/1995, que dispõe sobre os requisitos para a isenção de imposto de renda da pessoa física, entre eles que tal concessão seja precedida de inspeção médica, que subsidiará o processo administrativo para este fim. Portanto, se considerarmos que o Município não dispõe de equipe técnica para realizar tal perícia médica, se faz necessária a contratação de profissional (s) terceirizado (s).

VIII. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Por meio da contratação ou credenciamento advinda do processo licitatório, que este termo de referência ensinará pretendemos o atendimento das demandas do Fundo de Aposentadoria e Pensão (FAP), por meio da prestação dos serviços objeto deste instrumento, no que tange a execução de perícias previdenciárias, para concessão de aposentadorias por invalidez e para permanência em gozo deste benefício, e também para a manutenção dos benefícios de pensão por morte, cujo beneficiado seja pensionista na condição de inválido, e ainda a isenção de imposto de renda, prevista na lei 9.250/1995, e aposentadoria especial, atendendo assim as determinações legais que regem as matérias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

IX. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

LOTE 001					
Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimada anual	Valor unit. Do Item (R\$)	Valor total do Item (R\$)
01	1 (um) médico perito para a realização de perícias médicas anuais dos aposentados por invalidez e dos dependentes inválidos, nos termos do art. 53 da Lei Municipal 878/2003.	Perícia / Laudo	Até 50		
02	1 (um) médico perito para a realização de perícias médicas, em processos de concessão de pensão por morte, para avaliação da invalidez alegada pelo(s) dependente(s).	Perícia / Laudo	Até 06		
03	1 (um) médico perito para a realização de perícias médicas, em processos administrativos de isenção de imposto de renda, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 7.713/1988, § 2º do art. 30 da Lei 9.250/1995.	Perícia / Laudo	Até 12		
04	1 (um) médico perito para atuar como assistente técnico em processos judiciais em que o FAP for parte, devendo o profissional ter especialidade na área da enfermidade do periciado.	Perícia / Laudo	Até 05		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

05	3 (três) médicos peritos, para formação de Junta Médica e realização de perícias médicas nos processos administrativos de aposentadoria por invalidez, nos termos do 28 da Lei Municipal 878/2003, sendo que pelo menos um deverá ter especialização na área da enfermidade do periciado.	Perícia / Laudo	Até 12		
06	3 (três) médicos peritos, para formação de Junta Médica e realização de perícias médicas nos processos administrativos de aposentados por invalidez, nos termos do 28 da Lei Municipal 878/2003, que requeira o instituto da reversão prevista no Art. 35 a 38 da Lei Municipal 1041/1990, sendo que pelo menos um deverá ter especialização na área da enfermidade do periciado.	Perícia / Laudo	Até 08		
07	1 (um) médico perito para a realização de perícias médicas para aposentadorias especiais, considerando o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), LTCAT (Laudo Técnico das Condições de Trabalho) e a Legislação vigente. Obs.: O Laudo será conforme o modelo adotado.	Perícia / Laudo	Até 10		
08	Deslocamento do perito ou junta médica de qualquer dos itens anteriores, quando for necessária a realização da perícia no domicílio do periciado, ou instituição onde o periciado esteja internado.	Visita	Até 10	15% do valor indicado para o item a ser realizado	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

X. PREÇOS ESTIMADOS DO OBJETO

1. O valor da contratação estará estimado de acordo com o preço médio entre as empresas do ramo no mercado.
2. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito, e também percentuais de descontos concedidos. Será vencedor (a) aquele
(a) que apresentar “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, atendidas às condições deste TR.
3. Todos os quantitativos previstos neste termo de referência são balizadores totais de cada item, sendo que só será devido à contratada o valor unitário do serviço efetivamente contratado, ficando facultado à Contratante utilizar ou não os quantitativos.

XI. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Para a despesa decorrente deste Termo de Referência, serão utilizados recursos oriundos do Orçamento Anual.

Despesas vinculadas ao Fundo de Aposentadoria e Pensão FAP

Órgão:

Unidade:

Função:

Sub-função:

Programa:

Sub-programa:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAP da Prefeitura Municipal de Estância Velha pela Lei Orçamentária Anual.

XII. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS REFERENTE AO LOTE 001:

1. As perícias médicas deverão instruir os processos administrativos do RPPS, mediante apresentação de laudo técnico, com preenchimento eletrônico dos quesitos que lhe forem apresentados e oferecimento de conclusões que permitam deferir ou indeferir a concessão dos benefícios, conforme modelos anexos, que serão disponibilizados em arquivo do Word, Anexo I e II;
2. As perícias deverão ser realizadas em consultório médico da Contratada, indicado por ela, sendo obrigatoriamente sediado no Município da Contratante, no domicílio do segurado ou instituições onde estiver internado, quando este não puder se locomover, e mediante solicitação específica da Unidade Gestora do RPPS;
3. Ficará por conta do segurado, quando se fizer necessário, a realização de consultas ou exames especializados, desde que justificada sua necessidade e solicitado por escrito pelo médico perito;
4. Os laudos deverão ser concluídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da realização



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

da perícia ou, quando houver necessidade de realização de consulta ou exames especializados, da entrega destes;

5. Os laudos relativos às perícias médicas deverão avaliar: a) há incapacidade laborativa do segurado; b) a incapacidade persiste ou não; c) para fins de isenção de imposto de renda, se a doença do segurado está elencada no rol do §6º do art. 28 da Lei 878/2003. Respondendo aos quesitos solicitados pelo RPPS e sempre indicando o respectivo CID, em caso de existência da patologia;

6. Nos processos administrativos, que forem objetos de perícia médica pela contratada e que venham a ser judicializados, caberá à contratada, atuar como assistente técnico do contratante nas perícias judiciais designadas;

7. Os laudos periciais deverão ser apresentados em documentos digitados e digitalizados, datados e assinados pelos profissionais habilitados, em observância ao modelo fornecido pela Unidade Gestora do RPPS;

8. As perícias serão realizadas e remuneradas de acordo com programação a ser estabelecida pelo RPPS, levando-se sempre em conta sua necessidade e a disponibilidade da empresa contratada;

9. Sempre que houver dúvidas quanto à realização das perícias, a empresa se compromete a emitir laudo médico complementar com a resposta aos novos quesitos formulados pelo RPPS, sem quaisquer custas adicionais.

10. Junto com cada um dos laudos periciais deverá ser comprovada a regularidade do(s) profissionais com seu respectivo conselho de classe, mediante apresentação de cópia do comprovante de regularidade, devendo pelo menos um destes profissionais ter especialização comprovada por meio Certificado de Registro de Qualificação de Especialista (R.Q.E) na área da enfermidade do periciado.

XIII. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1. O Contratado deverá apresentar a seguinte documentação para a habilitação técnica:

a) Prova de registro ou inscrição da empresa licitante, relativamente à entidade profissional competente, no caso, Conselho Regional de Medicina – CRM;

b) Prova de possuir em seu quadro funcional ou no seu quadro societário, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo 01 (um) médico especialista em Medicina do Trabalho.

c) Certificado de Registro de Qualificação de Especialista (R.Q.E), documento que comprove a especialidade na área de MEDICINA DO TRABALHO.

d) Certidão de Inscrição emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, Conselho Federal de Medicina – CFM ou Associação Médica Brasileira – AMB, comprovando o número do registro do profissional que prestará os serviços.

e) Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por Entidade Pública, expedido em nome da empresa licitante ou de seus profissionais, comprovando a prestação de serviços, compatível com o objeto licitado. Fica estabelecido ainda, que a comprovação deverá ser feita mediante atestado no qual esteja destacado as seguintes parcelas de relevância técnica: perícias médicas de aposentadoria por invalidez e dos dependentes inválidos.

2. Comprovar a regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira

1. A empresa contratada deverá comprovar:

a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

b) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

- c)** A regularidade Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa.
- d)** A comprovação da regularidade fiscal municipal deverá ser feita através de apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.
- e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.
- g)** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo órgão distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes.
- h)** Certidão Positiva para as empresas que estiverem na situação de Recuperação Judicial, dentro do prazo de sua validade, desde que a interessada demonstre seu plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação.
- i)** As certidões quando não tiveram expressamente informado o prazo de validade, terá seu vencimento considerado de até 180(cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.
- j)** Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao local do estabelecimento da licitante participante do presente certame, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.
- k)** Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis sendo que as mesmas deverão ser apresentadas devidamente autenticadas.

XIV. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. Fornecer as informações necessárias à Contratada para a execução dos serviços;
2. Acompanhar a execução dos serviços, orientando e intervindo quando necessário;
3. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no Contrato;
4. Recusar qualquer perícia médica que não esteja compatível com os padrões de qualidade exigida e em desconformidade com as Leis vigentes e ou este Termo de Referência;
6. Prestar à Contratada todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
8. Orientar o servidor ou o pensionista, quanto ao dia, horário e local acordado entre as partes para realização da perícia médica;
9. Fornecer, formulários específicos para realização da perícia médica, conforme normas vigentes.

XV. VIGÊNCIA

1. Para a prestação dos serviços será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

Edital de Licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preconizado em Lei, contado da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

3. Após 12 (doze) meses, e sendo renovado o prazo contratual será os valores unitários reajustados pelo índice do IPCA.

4. Justifica-se o prazo de vigência pelo fato de se tratarem de serviços contínuos em decorrência de força das leis, sendo obrigação da Administração Municipal o atendimento de tais demandas.

XVI. FORMA DE RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

1. A realização dos exames ou das perícias médicas, objeto da presente licitação, processar-se-á de forma parcelada mensalmente, mediante solicitação, que será formalizada pela Diretoria Executiva do RPPS, ou por pessoal por eles designada, através de emissão de Ordem de Serviço ou outro instrumento similar.

2. A prestação dos serviços será efetuada de acordo com a necessidade da Contratante.

3. A contratada terá a obrigatoriedade de realizar as perícias em estrita observância às especificações contidas neste termo de referência e nas normativas referentes às matérias.

4. A Contratada será obrigada a realizar todas as perícias médicas solicitadas durante a vigência do contrato.

5. O recebimento dos serviços será feito pelo gestor contratual da Contratante, de acordo com a quantidade realizadas no mês e conforme as Ordens de Serviço emitidas pelo setor responsável;

6. Diante do descumprimento do item anterior, o gestor contratual ou fiscal comunicará a Contratada da irregularidade observada e solicitará o cancelamento e reemissão da Nota Fiscal;

7. A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo os exames e as perícias médicas realizadas, sendo o texto idêntico ao da Ordem de Serviço, informando ainda, a data, o número do processo licitatório que gerou a prestação, o número da Ordem de Serviço.

8. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos após a prestação dos serviços realizados no mês de referência, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento, devidamente atestada pelo gestor contratual ou fiscal da Contratante.

XVII. RESCISÃO CONTRATUAL

1. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

- a) Paralisar o fornecimento por um período superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do prazo máximo para a entrega, determinado em Edital e baseados na data do recebimento da ordem de serviço emitida pelo RPPS.
- b) Prestar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução das entregas dos serviços, inclusive de descumprimento dos prazos;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- g) Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.
- h) Não caberá à contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.
- i) Independentemente do disposto neste item do Termo de Referência, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Contratante, a qualquer época, sem que caiba a CONTRATADA o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-se apenas, o pagamento dos serviços fornecidos e devidamente recebidos.
- j) O inadimplemento das cláusulas estabelecidas no contrato a ser firmado, assegurará à Administração Pública o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com as Leis Federais.

XVIII. SANÇÕES

1. Ao RPPS caberá aplicar à CONTRATADA, total ou parcial, as sanções previstas em Lei, bem como quaisquer outros dispositivos legais garantindo-se amplo direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com os Entes Públicos e será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores de Estância Velha/RS, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.
3. Sem prejuízo das cobranças de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos assumidos poderá ser aplicado às seguintes sanções à contratada, cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o caso:
 - a) Advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha ocorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;
 - b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço (sendo calculado pelo somatório dos valores unitários solicitados), por dia de atraso na entrega dos serviços a ser executado até o 20º (vigésimo) dia;
 - c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, após o 20º (vigésimo) dia de atrasos nas entregas dos produtos, o que ensejará o cancelamento do Contrato sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
 - d) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com a Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

4. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
5. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, que fixará novo prazo, este improrrogável, para completa execução das obrigações assumidas.
6. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

XIX. FORO

É competente o Foro da Comarca de Estância Velha/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente Termo.

Documento assinado digitalmente
gov.br TAIS ROBERTA RODRIGUES
Data: 24/10/2025 08:59:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Estância Velha/RS, dia 22 de outubro de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

ANEXO I

**LAUDO DO EXAME PERICIAL DE SERVIDOR PARA FINS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
– JUNTA MÉDICA**

Dados do(a) Servidor(a)

NOME:	MATRÍCULA:
CARGO:	LOTAÇÃO:
CPF:	DT.NASC.:
ENDEREÇO:	FONE:
ÚLTIMO DIA DE TRABALHO/ INÍCIO DA INCAPACIDADE:	

ENQUADRAMENTOS/QUESITOS

- () O(a) Servidor(a) é "insuscetível recuperação, para atividade habitual, reabilitação e/ou readaptação em atividade compatível", devendo ser encaminhado para **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**.

ESPECIFICAR CID:

- a () A doença **NÃO** está prevista no § 6º do Art. 28 da Lei Municipal nº 878/2003 (Proventos proporcionais).

- b () A doença **ESTÁ** prevista no § 6º do Art. 28, da Lei Municipal nº 878/2003 (proventos integrais).
Especificar a doença: _____

(ELENCAR ROL DE DOENÇAS CONFORME LEI MUNICIPAL)

- A doença decorre de acidente de trabalho () ou doença profissional (), ou N/A ().
- a () O(a) Servidor(a) **NÃO** necessita de curador para receber os proventos e aposentadoria.
- b () O(a) Servidor **NECESSITA** de curador para receber os proventos e aposentadoria.

OBSERVAÇÕES:

IDENTIFICAÇÃO DOS MÉDICOS PERITOS

Perito/CRM (assinatura e carimbo)	Perito/CRM (assinatura e carimbo)	Perito/CRM (assinatura e carimbo)
---	---	---

DATA DE EMISSÃO DO LAUDO: ____ / ____ / ____

[illegible]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

[EDITAL Nº 39/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026.

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO]

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato Administrativo de serviços, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Anita Garibaldi, nº 299, Bairro Centro, em Estância Velha/RS, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.254.883/0001-07, neste ato representado pela **Prefeita Municipal de Estância Velha (RS), Sr. DIEGO WILLIAM FRANCISCO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado e de outro lado a empresa XXXXX, estabelecida na Rua XXXX, Bairro em XXXX, CEP XXXX, inscrita no CNPJ sob o Nº. XXXXX, e-mail: XXXXX e FONE, neste ato representada pelo (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF/MF sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente contrato nos termos autorizadores da Lei nº. 14.133/2021 e posteriores alterações, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS PREVIDENCIÁRIAS DE SERVIDORES** ativos que requeiram aposentadorias por invalidez, aposentadoria especial e servidores inativos em gozo de aposentadorias por invalidez a fim de ser verificada as condições de incapacidades laborativas, ou de pensionista inválidos como condição de permanência em gozo de pensão por morte na forma de lei específica, vinculados ao Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAP, e ainda de verificação das condições de isenção de imposto de renda na forma da Lei Federal., conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, em atendimento as necessidades do Município de Estância Velha/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

LOTE ÚNICO					
ITEM	QUANTIDADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
001					
002					
...					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

Pela prestação de serviços objeto deste instrumento contratual será pago o valor máximo mensal de até **R\$ xxx** (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA: Da prestação de serviços

Os serviços devem ser executados fielmente pela contratada conforme termo de referência em anexo.

CLÁUSULA QUARTA: Do Pagamento

- a)** Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a entrega da nota fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, isto do mês subsequente ao do mês em que fora executado o serviço, devidamente verificada pela fiscalização e em conformidade com o fluxo estabelecido do termo de referência.
- b)** O pagamento se dará com a estrita observância na Ordem Cronológica e ou norma interna equivalente, após a devida conferência pelo servidor responsável e mediante apresentação da Fatura correspondente ao objeto fornecido.
- c)** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- d)** A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.
- e)** A contratada deverá, quinze dias antes da previsão de pagamento, emitir e apresentar à contratante Nota Fiscal/ fatura, na qual constem os valores referentes aos serviços.
- f)** Por ocasião do pagamento, já serão descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal, quando for o caso.
- g)** A fiscalização e/ou Secretaria Municipal da Fazenda poderá solicitar certidões negativas e/ou outros documentos que sejam necessários para a liberação do pagamento.
- h)** Conforme Decreto Municipal 142/2022, no que se refere à retenção do IRPF nas Notas Fiscais a serem emitidas por força do presente contrato, a contratada deverá observar a INSTRUÇÃO NORMATIVA da RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234/2012, o ART. 64 da LEI FEDERAL Nº 9.430/1996 e o ART. 15 da LEI FEDERAL Nº 9.249/1995.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará o(a) Servidor(a), Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para exercer a fiscalização dos serviços da **CONTRATADA**. E designará os servidores Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para exercerem a gestão do CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

- III - a lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
 - VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do subitem (10.4.1) do edital;
 - IX - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
 - X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
 - XII - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;
 - XIII - razões de interesse do serviço público;
 - XIV - a supressão, por parte da contratante, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;
 - XV - a suspensão do fornecimento, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;
 - XVI - o atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
 - XVII - a não liberação, por parte da contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;
 - XVIII - ocorrência de caso fortuito/força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.
- Parágrafo Único:** Caso a empresa proponente vencedora de licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer itens, a contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, por igual período até o prazo máximo de dez anos, conforme estatuído pelo art. 107 da Lei 14.133/21, desde que fique assegurado que os preços contratados a serem praticados na prorrogação estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

CLÁUSULA OITAVA: DOS ENCARGOS

No preço constante na Cláusula Segunda, já estão incluídos todos os materiais, mão-de-obra empregada, responsabilidade técnica, impostos, encargos sociais, fiscais e administrativos, resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item acima as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§2º As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do §1º desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

§3º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no §1º desta cláusula.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

§4º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§5º A aplicação das sanções previstas no §1º desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§6º. Na aplicação da sanção prevista no §1º desta cláusula, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§7º. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do §1º desta cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§8º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§9º. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§10º. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§11º. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§12º. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do *caput* da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato é oriundo da Pregão Eletrônico Nº. 02/2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária **123680**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Estância Velha/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Estância Velha, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato

Testemunhas: 1.....

Esta Minuta, quanto aos termos/ itens, a modalidade e o tipo, foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município.

Em ____/____/____.

JOÃO VITOR BAUMGRATZ
OAB/RS 135.688



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL Nº 39/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Estância Velha

Rua Anita Garibaldi, 299 - Centro – Estância Velha - RS

Referente: Licitação modalidade Pregão Nº. ____/____, Abertura ____ de ____ de ____ às ____h ____m.

Proponente:

a) Razão Social _____

b) Endereço _____

c) Telefone _____ E-mail _____

d) CNPJ: _____

Assunto: PROPOSTA

MD Pregoeira

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para fornecimento de: _____.

LOTE ÚNICO – SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS					
Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimada anual	Valor unit. Do Item (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE
01	1 (um) médico perito para a realização de perícias médicas anuais dos aposentados por invalidez e dos dependentes inválidos, nos termos do art. 53 da Lei Municipal 878/2003.	Perícia / Laudo	Até 50		R\$ 51.131,19 (CINQUENTA E UM MIL, CENTO E TRINTA E UM REAIS COM DEZENOVE CENTAVOS)
02	1 (um) médico perito para a realização de perícias médicas, em processos de concessão de pensão por morte, para avaliação da invalidez alegada pelo(s) dependente(s).	Perícia / Laudo	Até 06		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
 “Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

03	1 (um) médico perito para a realização de perícias médicas, em processos administrativos de isenção de imposto de renda, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 7.713/1988, § 2º do art. 30 da Lei 9.250/1995.	Perícia / Laudo	Até 12		
04	1 (um) médico perito para atuar como assistente técnico em processos judiciais em que o FAP for parte, devendo o profissional ter especialidade na área da enfermidade do periciado.	Perícia / Laudo	Até 05		
05	3 (três) médicos peritos, para formação de Junta Médica e realização de perícias médicas nos processos administrativos de aposentadoria por invalidez, nos termos do 28 da Lei Municipal 878/2003, sendo que pelo menos um deverá ter especialização na área da enfermidade do periciado.	Perícia / Laudo	Até 12		
06	3 (três) médicos peritos, para formação de Junta Médica e realização de perícias médicas nos processos administrativos de aposentados por invalidez, nos termos do 28 da Lei Municipal 878/2003, que requeira o instituto da reversão prevista no Art. 35 a 38 da Lei Municipal 1041/1990, sendo que pelo menos um deverá ter especialização na área da enfermidade do periciado.	Perícia / Laudo	Até 08		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

07	1 (um) médico perito para a realização de perícias médicas para aposentadorias especiais, considerando o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), LTCAT (Laudo Técnico das Condições de Trabalho) e a Legislação vigente. Obs.: O Laudo será conforme o modelo adotado.	Perícia / Laudo	Até 10		
08	Deslocamento do perito ou junta médica de qualquer dos itens anteriores, quando for necessária a realização da perícia no domicílio do periciado, ou instituição onde o periciado esteja internado.	Visita	Até 10	15% do valor indicado para o item a ser realizado	

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;

2 - Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;

3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os encargos, principalmente os impostos e ou descontos ou vantagens, e frete para a entrega dos materiais.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e Data. _____.

Nome, Assinatura e Carimbo da Empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

[EDITAL Nº 39/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026.]

ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA]

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável técnico da empresa _____ e, no caso desta sagrar-se vencedora da licitação em epígrafe, pela futura proposta de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS PREVIDENCIÁRIAS DE SERVIDORES** ativos que requeiram aposentadorias por invalidez, aposentadoria especial e servidores inativos em gozo de aposentadorias por invalidez a fim de ser verificada as condições de incapacidades laborativas, ou de pensionista inválidos como condição de permanência em gozo de pensão por morte na forma de lei específica, vinculados ao Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAP, e ainda de verificação das condições de isenção de imposto de renda na forma da Lei Federal., conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência., vem pela presente, informar que efetuou visita técnica nos locais de prestação de serviços e que está ciente das condições a serem enfrentadas para a boa execução do contrato, bem como das exigências e especificações contidas no Edital, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento sobre o assunto.

Estância Velha, (data em que foi realizada a visita técnica)

Assinatura (s) e carimbo (s) do(s) responsável(eis) técnico(s)

Assinatura e carimbo do responsável/PMEV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

[EDITAL Nº 39/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026.]

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIAS DAS CONDIÇÕES]

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES

O abaixo-assinado, na qualidade de representante da empresa
_____ vem pelo presente informar que optou em não realizar visita técnica, e que está
ciente das condições a serem enfrentadas durante a prestação dos serviços, bem como das exigências e
especificações contidas no Termo de Referência, não cabendo qualquer alegação posterior de
desconhecimento sobre o assunto, no que diz respeito à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS PREVIDENCIÁRIAS DE SERVIDORES** ativos que
requeiram aposentadorias por invalidez, aposentadoria especial e servidores inativos em gozo de
aposentadorias por invalidez a fim de ser verificada as condições de incapacidades laborativas, ou de
pensionista inválidos como condição de permanência em gozo de pensão por morte na forma de lei
específica, vinculados ao Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAP, e ainda de verificação das
condições de isenção de imposto de renda na forma da Lei Federal., conforme especificações
constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Estância Velha/RS, _____ de _____ de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

[EDITAL Nº 39/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026.]

ANEXO VI – JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES]

Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos seguintes índices contábeis, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações:

LIQUIDEZ GERAL – LG = 1,0 ou maior

Liquidez Geral (LG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

LIQUIDEZ CORRENTE – LC = 1,0 ou maior

Liquidez Corrente (LC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

SOLVÊNCIA GERAL – SG = 1,5 ou maior

Solvência Geral (SG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices colacionados (LC, LG e SG), o resultado "> 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação –LC, LG e SG • < (menor) que 1,00: Deficitária • 1,00 a 1,35: Equilibrada • (maior) que 1,35: Satisfatória Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que se deve cercar para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.